



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONVÊNIO Nº 02/2019
PA SEI nº 0005728-88.2018.6.02.8000

Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL e o Município de Colônia Leopoldina/AL, para os fins que nele se especifica.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 06.015.041/0001-38, sediado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, doravante denominado TRE/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta cidade, e o Município de Colônia Leopoldina/AL, CNPJ nº 12.332.987/0001-20, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 10 - Centro, CEP 57975-000, Colônia Leopoldina/AL, tel. (82) 3255-1145/1147, e-mail: colonialeopoldina@colonialeopoldina.al.gov.br, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Manuilson Andrade Santos, brasileiro, portador da Carteira da Identidade nº 1770100 SSP-PE, e inscrito no CPF sob o nº sob o nº 193.871.804-68, celebram o presente convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes, e com sujeição ao art. 116 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e, no que couber, às demais disposições da referida lei, e suas atualizações:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente convênio tem por objeto o apoio, por parte do Município de Colônia Leopoldina/AL, com vistas ao funcionamento de posto de atendimento da Justiça Eleitoral de Alagoas, para prestação de serviços de atendimento e informação aos interessados em realizar alistamento eleitoral, revisão, 2ª via de título, transferência de domicílio eleitoral, emissão de certidões de quitação eleitoral e informações gerais constantes do cadastro/sistema, no que tange a cessão de imóvel e sua manutenção.

Cláusula Segunda – O Posto de Atendimento da Justiça Eleitoral não deverá ser instalado na sede da prefeitura e nem em qualquer outra repartição municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira – São obrigações do Município:

- a) Manter os serviços de limpeza e vigilância no prédio do Posto de Atendimento ao Eleitor em Colônia Leopoldina/AL, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes;
- b) Realizar a manutenção da estrutura predial do posto de atendimento;
- c) Arcar com as despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica e à instalação e manutenção de ar condicionado;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

d) Arcar com as despesas relativas à locação/cessão do imóvel (com estrutura para armazenamento de urnas, local de fácil acesso ao eleitor, com acessibilidade, ambiente salubre e estrutura viável para comportar os servidores e o eleitor).

DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/AL

Cláusula Quarta– São obrigações do TRE/AL:

Arcar com as despesas relativas ao teleprocessamento.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Quinta – Este convênio poderá ser alterado a qualquer momento, mediante justificativas apresentadas e acordadas entre as partes, por meio de termo aditivo específico.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta – O prazo de vigência deste convênio terá início na data da assinatura e fim no 31/12/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Sétima – Este convênio não implicará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes, correndo as despesas decorrentes deste acordo por conta de dotações orçamentárias próprias de cada cooperado, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

DA DENÚNCIA

Cláusula Oitava – Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, mediante notificação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

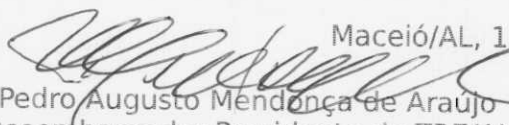
Cláusula Nona – O extrato do presente instrumento de convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo TRE/AL e em Diário Oficial do Município.

DO FORO

Cláusula Dez – Fica eleito o foro da Justiça Federal em Maceió para dirimir eventuais litígios oriundos deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió/AL, 18 de janeiro de 2019.


Pedro Augusto Mendonça de Araújo
Desembargador-Presidente do TRE/AL


Manuilson Andrade Santos
Prefeito de Colônia Leopoldina